



Centro de
Tecnologia da
Informação
Renato Archer

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER
Rodovia Dom Pedro I (SP- 65) Km 143,6. Zona Cívico-Administrativa,
CEP 13069-901, Campinas - SP - <http://www.cti.gov.br>

ANEXO

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO MCTI/CTI Nº 292/2017

PROTEÇÃO DE DADOS, LIBERDADE ECONÔMICA E ASSINATURA DIGITAL

PARTES	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante simplesmente ALB, CNPJ 00.331.778/0001-19, com sede na Av. Morumbi, nº 8234, 3º Andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.703-901
	CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, CNPJ: 04.822.500/0001-60 - I.E: ISENTA, Rod. Dom Pedro I SP 65 Km 143,6 - Bairro Nova Aparecida, Campinas/SP, CEP 13069-901
ADITAMENTO	As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, e por consenso, firmar o presente aditivo comum a todos os Contratos existentes entre as mesmas a fim de incluir as disposições adiante
CONSENTIMENTO, PROTEÇÃO DE DADOS	As Partes, por meio do presente instrumento, consentem livre e reciprocamente com o tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis, quando for necessário, para a finalidade de execução do objeto contratado. A Cliente consente, ainda, com o tratamento de seus dados para a finalidade de estudos estatísticos eventualmente realizados pela ALB. As normas brasileiras e internacionais que regem a matéria de proteção de dados serão criteriosamente respeitadas pelas Partes, observando-se sempre os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação entre outros. Ao término da vigência do Contrato as Partes deverão, prontamente, interromper o tratamento dos dados disponibilizados pela outra Parte.
LIBERDADE ECONÔMICA	Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas.
ASSINATURA ELETRÔNICA	As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.
RATIFICAÇÃO	Todas as demais cláusulas e condições dos contratos ora aditados, não alteradas expressamente pelo presente instrumento são, neste ato, ratificadas pelas Partes, permanecendo, assim, plenamente válidas e integralmente exigíveis.

Campinas, 20 de maio de 2021.

DocuSigned by:

Lucas Lopes

FGC186247FA5443...
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Lucas Moreira Souza Lopes

CPF: [REDACTED]

CTI RENATO ARCHER

Jorge Vicente Lopes da Silva

CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

Ana Maria Fernandes

TESTEMUNHA 2

Ana Maria Fernandes

CPF: [REDACTED]

Audrey Albanês Appendino

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Audrey Albanês Appendino**, **Chefe de Divisão de Logística e Apoio Administrativo**, em 19/05/2021, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Vicente Lopes da Silva**, **Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 19/05/2021, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7366155** e o código CRC **94C2CF58**.